

• 3º Após o prazo de 15 (quinze) dias, apresentadas ou não as razões, o órgão Colegiado deliberará sobre a falta cometida da seguinte forma: Se a falta for relevada após deliberação no órgão Colegiado, será oportunizado prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação definitiva. Feita a apresentação, os autos serão encaminhados ao Relator que poderá propor o arquivamento;

Se na hipótese de que a falta seja negativamente valorada após deliberação no órgão Colegiado e, ainda, se na hipótese do inciso anterior não houver apresentação dentro do prazo estabelecido, extrair-se-á cópia do feito que será remetida à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, a fim de que adote as providências cabíveis, bem como à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de ressarcimento.

Art. 17. Ao membro do Ministério Público do Estado do Pará beneficiado com o afastamento previsto nesta resolução não será concedida exoneração, aposentadoria ou licença para tratar de interesses particulares antes de decorrido período igual ao dobro do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento do que houver recebido a título de subsídio em virtude do afastamento.

Parágrafo único. Excetuam-se da previsão do caput as hipóteses previstas no art. 5º, §2º desta resolução.

Art. 18. As disposições desta resolução aplicam-se aos pedidos de afastamentos já protocolados, em trâmite, e os que ainda não foram apreciados pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 19. Os prazos desta resolução serão contados em dias corridos.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 21. Fica revogada a Resolução nº 002/2009-MP/CSMP, de 23 de junho de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

4. Julgamento de Certames:

4.1. Julgamento de Remoção 1ª Entrância, para o cargo de PJ de Juruti, pelo critério de antiguidade, edital nº 20/2019, processo nº 26/2019/CSMP-MPPA.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006:

THIAGO RIBEIRO SANANDRES

CYNTHIA GRAZIELA DA SILVA CORDEIRO

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, INDEFERIU a inscrição da candidata LÍVIA TRIPAC MILEO CÂMARA, considerando que está impedida de postular inscrição de remoção/promoção, pelo período de um ano, a contar de 16.05.2018.

O candidato BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS teve sua inscrição prejudicada, por não preencher o requisito previsto no art. 89, inciso VIII da LCE nº 057/2006, pois foi removido há menos de seis meses e a candidata e JULIANA NUNES FELIX por ter sua inscrição protocolada em data anterior à sessão de julgamento de sua remoção, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

Os candidatos OSVALDINO LIMA DE SOUSA e BRUNO ALVES CÂMARA desistiram de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO SANANDRES, que ocupa a 57ª (quinguentésima sétima) posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para remoção ao cargo de PJ DE JURUTI, em razão de ser o candidato mais antigo a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

4.2. Julgamento de Remoção 1ª Entrância, para o cargo de PJ de Colares, pelo critério de merecimento, edital nº 21/2019, processo nº 27/2019/CSMP-MPPA.

Após a leitura do relatório pelo Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, o Exmo. Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho informou que foi recebido em secretaria, no dia 09.07.2019 ofício protocolizado sob o nº 32825/2019, encaminhado pelo Exmo. Promotor de Justiça de Limoeiro do Ajuru, Dr. Daniel Mondego Figueiredo solicitando que o E. Conselho Superior desconsiderasse o pedido de desistência à vaga do Edital nº 21/2019-CSMP, correspondente ao cargo de PJ de Colares, pautado para julgamento na sessão designada para esta data.

Informou ao Colegiado que o Edital nº 21/2019-CSMP se refere à remoção por merecimento ao cargo de PJ de Colares, que contou com 15 candidatos inscritos, sendo que destes apenas 4 estavam aptos a concorrer, por figuraram na 2ª quinta parte da lista de antiguidade e um dos candidatos a concorrer era o requerente.

Disse que o prazo para desistência está disposto no art. 89, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006 "o candidato à promoção só poderá desistir do pedido até setenta e duas horas antes da sessão do Conselho Superior do Ministério Público em que se der a votação, sob pena de ficar impedido de postular nova promoção pelo prazo de um ano".

Informou ao Colegiado que o referido prazo finalizou às 9h do dia 07.07.2019 e o candidato apresentou desistência dentro do prazo legal, por meio do Protocolo nº 32622/2019, conforme consta dos autos do certame e já disponibilizado aos Conselheiros.

Por fim, disse que os concursos públicos de promoção ou remoção são formas de provimento derivado dos cargos da carreira do Ministério Público, conforme estabelece o art. 87 da LCE nº 057/2006 e essas formas de movimentação na carreira são voluntárias. Que o membro a qualquer tempo poderá desistir de concorrer a uma vaga, devendo observar o prazo máximo para desistir, sob pena de ficar impedido de postular nova promoção ou remoção pelo prazo de um ano, como já mencionado acima

e, de outro lado não há previsão legal para a "desistência da desistência" e que este Colegiado vem decidindo pelo não conhecimento do pedido, por falta de amparo legal, conforme decisão a seguir:

Item 20.5. Apreciação do expediente protocolado sob o nº 8257/2013, referente ao pedido de desconsideração do protocolo de desistência do cargo de 3ª PJ Criminal de Marabá, subscrito pela Promotora de Justiça ALESSANDRA MUNIZ MARDEGAN. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, INDEFERIU o pedido, considerando que já existe decisão do Conselho Superior, no sentido de que não há previsão legal de desistência da renúncia. (5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR – 2013 - Diário Oficial do Estado nº 32353 de 11/03/2013)

Após as informações prestadas pelo Exmo. Secretário, Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, INDEFERIU o pedido considerando a ausência de previsão legal.

Passada essa questão, o Egrégio Conselho Superior prosseguiu a sessão e analisou a admissibilidade das inscrições, decidindo, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO da inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os requisitos previstos nos arts. 89 e 90 c/c 98, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06.07.2006:

RUI BARBOSA LAMIM

LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA CRUZ

FLÁVIA MIRANDA FERREIRA MECCHI

Os candidatos abaixo relacionados tiveram suas inscrições prejudicadas, considerando que se encontram em quintas partes subsequentes, da lista de antiguidade:

THIAGO RIBEIRO SANANDRES

DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO

JULIANA NUNES FELIX

ADONIS TENORIO CAVALCANTI

TIAGO ARRUDA DA PONTE LOPES

GERSON ALBERTO DE FRANÇA

GABRIELA RIOS MACHADO

FABIANO OLIVEIRA GOMES FERNANDES

LUCIANA VASCONCELOS MAZZA

JOHN LUKE VILAS BOAS CARR

Os candidatos OSVALDINO LIMA DE SOUSA e DANIEL MONDEGO FIGUEIREDO desistiram de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014-MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, INDICOU o Promotor de Justiça RUI BARBOSA LAMIM à remoção para o cargo de PJ DE COLARES por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de 442 pontos. Integraram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância a Promotora de Justiça LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA CRUZ com 396,5 pontos e a Promotora de Justiça FLÁVIA MIRANDA FERREIRA MECCHI com 331 pontos.

4.3. Julgamento de Remoção 1ª Entrância, para o cargo de PJ de Afuá, pelo critério de antiguidade, edital nº 27/2019, processo nº 35/2019/CSMP-MPPA.

Em análise à admissibilidade das inscrições, o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha se manifestou favorável ao deferimento da inscrição do Exmo. Promotor de Justiça Adonis Tenório Cavalcanti, considerando que apesar do Colegiado ter aplicado a penalidade prevista no art. 89, § 2º da LCE nº 057/2006, de ficar impedido de postular nova promoção/remoção pelo prazo de um ano, referente ao Edital 08/2019, de remoção para o cargo de PJ de Breu Branco, na sessão realizada em 22.05.2019, com efeitos a partir de sua publicação ocorrida em 24.05.2019, por entender que a inscrição do candidato para o presente certame ocorreu antes da penalidade e o prazo de um ano conta-se a partir de 24.05.2019, para novas inscrições.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou a manifestação do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público e DEFERIU a inscrição do candidato ADONIS TENÓRIO CAVALCANTI.

Após, o Colegiado passou a analisar a admissibilidade das inscrições dos demais candidatos e, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006:

BRUNO ALVES CÂMARA

MÁRIO CÉSAR NABANTINO ARRAIS BRAÚNA

Os candidatos MULLER MARQUES SIQUEIRA e ALEXANDRE AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA desistiram de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o Promotor de Justiça ADONIS TENORIO CAVALCANTI, que ocupa a 58ª (quinguentésima oitava) posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para remoção ao cargo de PJ DE AFUÁ, em razão de ser o candidato mais antigo a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

4.4. Julgamento de Remoção 1ª Entrância, para o cargo de PJ de Faro, pelo critério de merecimento, edital nº 28/2019, processo nº 36/2019/CSMP-MPPA.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição do candidato OSVALDINO LIMA DE SOUZA, por preencher os requisitos previstos nos arts. 89 e 90 c/c 98, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06.07.2006.